

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, que entre si fazem, de um lado a **ENEVA S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 7º andar, Botafogo Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, e de outro o **SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, com sede na Rua Marechal Floriano, 199, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente Acordo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de setembro, entre a entidade de Classe representada, a EMPRESA, quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2017, 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento), a título de reajuste salarial coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não se aplica aos gerentes e diretores.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário referente a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese do empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a EMPRESA efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A EMPRESA assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo primeiro - As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 2 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem cargos de confiança, aí inseridos os gerentes, coordenadores/supervisores, consultores, especialistas, sem prejuízo de outras que a jurisprudência assim as defina, não estão sujeitos ao regime de horas extras, por força do disposto no art. 62, inciso II, da CLT.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A EMPRESA dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O gozo das férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo quinto dia, de forma a programá-las para coincidir sempre na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para administração da EMPRESA, para análise.

Parágrafo Segundo – Diante da natureza das atividades desempenhadas pela EMPRESA e da clara impossibilidade prática da usufruição de férias corridas pelo período total de 30 (trinta) dias ininterruptos, faculta-se à EMPRESA, em conjunto com o empregado, o direito de ajustar o gozo das férias em conforme legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a manter seguro saúde em benefício dos seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contra cheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

A EMPRESA se compromete a manter seguro odontológico em benefício dos seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contra cheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Para fins de *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

Parágrafo segundo - As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a empresa de seguro, comprometendo-se a EMPRESA a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá ticket refeição no valor de R\$ 37,98 (trinta e sete reais e noventa e oito centavos), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando R\$835,70 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contra cheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a EMPRESA assegurará a concessão de reembolso de despesas até o limite do ticket equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo segundo - O auxílio- refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro.

Parágrafo terceiro - O auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto - O auxílio-refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA dará continuidade na concessão do auxílio alimentação a todo seu quadro funcional no valor de R\$457,18 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contra cheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA compromete-se a realizar até 15 de dezembro de 2017, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio alimentação, no valor de R\$ 457,18(quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos centavos), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 20 (vinte) dias, com base na legislação estadual.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo segundo – A EMPRESA garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a EMPRESA definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará as suas empregadas e os seus empregados, no valor integral e limitado a R\$ 614,91 (seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos) mensais, relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentada à EMPRESA, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título

Parágrafo primeiro – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo segundo – O(a) empregado(a) somente terá direito ao benefício previsto na presente cláusula a partir do momento em que, formalmente, venha a requerê-lo perante à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA se compromete a fornecer, dentro do primeiro trimestre de 2018, auxílio à aquisição de material escolar limitado ao valor máximo de R\$ 321,13 (trezentos e vinte e um reais e treze centavos), mediante a apresentação, pelo

empregado, do respectivo recibo comprobatório da compra e comprovante de matrícula em ensino infantil, médio ou fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela EMPRESA.

Parágrafo único – Tendo em vista que a EMPRESA subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a EMPRESA recomenda que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXILIO FUNERAL

A EMPRESA se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes legais, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo único - O reembolso de despesas, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000 (cinco mil reais), somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho contratual ajustado é o de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a EMPRESA dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado, mantendo-se, assim, o divisor de 220 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado pelo empregado, no seu exclusivo interesse e independentemente de concordância expressa da EMPRESA, seja na entrada, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) minutos mais tarde, seja no

intervalo intrajornada, cuja duração poderá ser acrescida de até 30 (trinta) minutos, desde que o tempo subtraído seja, no mesmo dia, integralmente compensado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e nesse caso mediante prévia concordância do gerente, a flexibilização do horário poderá ocorrer, também, mediante antecipação de até 30 (trinta) minutos da entrada, desde que o tempo de antecipação na entrada seja no mesmo dia compensado com igual antecipação no horário de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO

A EMPRESA poderá, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 3 (três) meses de vigência e um limite máximo de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único – Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 3 (três) meses de vigência do Acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a EMPRESA está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRA-JORNADA

Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A EMPRESA concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

a) 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, para seu casamento

b) até 3 (três) dias úteis e consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A EMPRESA avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A EMPRESA constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar nas penalidades da lei.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a EMPRESA em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Parágrafo segundo - Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado à EMPRESA o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA se compromete a, gratuitamente, conceder o seguro de vida aos seus empregados no montante equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor nominal do salário recebido para o caso de morte em decorrência de causas naturais e o montante equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o valor nominal do salário para o caso de morte em decorrência das atividades profissionais realizadas.

Parágrafo único - Para qualquer dos casos previstos no *caput* da presente Cláusula, será observado o limite máximo de R\$ 823.983,85 (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DATA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS

A EMPRESA realizará o pagamento dos salários de seus empregados até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS DESCONTOS

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, bem como a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo os empregados serem esclarecidos do significado das filiações acima e, se eles expressamente optarem, a EMPRESA está autorizada a proceder aos respectivos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS ERROS NO PAGAMENTO AO EMPREGADO

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a EMPRESA, quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data em que houver a notificação a respeito do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A EMPRESA e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA pagará, ao SINDICATO, taxa negociada com base no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado abrangido pelo presente instrumento, sendo que as datas e os critérios do referido pagamento serão objeto de livre ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2017.

ENEVA S.A.

LAIRA SANUI

Diretora

CPF: 205.341.188-01

THIAGO FREITAS

Diretor

CPF: 082.043.927-45

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Presidente – Sintergia-RJ

CPF: 338.259.127-87

URBANO DO VALE

Diretor Financeiro – Sintergia-RJ

CPF: 458.469.877-53